

20



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

*Publicação e distribuição
D. P. de ...
21/10/04*

| |
|---|
| Assembleia da República Gabinete do Presidente |
| N.º de Entrada <u>7477</u> ✓ |
| Classificação |
| <u>03.01.09</u> |
| Data |
| <u>04.10.28</u> |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5648 /COM 28 OUT. 2004

Para efeitos de agendamento em Plenário, junto envio a Vossa Excelência o relatório final da **Petição nº 64/VIII/2ª**, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão realizada no dia 26 de Outubro de 2004.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Jorge Neto
(Jorge Neto)

*Por determinação da Sua Excelência
o Presidente da A. R. o Daplu
04.10.28*

[Handwritten signature]

A Petição foi submetida a debate na Reunião Plenária de 09/Dezembro de 2004.

Deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da Lei das Petições.

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PETIÇÃO Nº 64/VIII/2ª

RELATÓRIO FINAL

INICIATIVA: Junta de Freguesia de Vila de Valbom

PRIMEIRO SUBSCRITOR: José Augusto Pereira Gonçalves de Oliveira

RELATOR: Deputado Luís Miranda

ASSUNTO: SOLICITA A CRIAÇÃO DE CARREIRAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO ENTRE A CIDADE DO PORTO E A VILA DE VALBOM

I. Enquadramento.

1. A presente petição, da iniciativa da Junta de Freguesia da Vila de Valbom e de mais 4230 subscritores, deu entrada no dia 19 de Junho de 2001.
2. A presente petição foi admitida em 9 de Outubro de 2001 e encaminhada para a então denominada Comissão de Equipamento Social (XIII Legislatura)
3. Os peticionantes apresentam-se preocupados com a situação dos transportes colectivos públicos no concelho de Gondomar, em particular na área da vila de Valbom.
4. Entendem que se deve reponderar a extensão dos serviços da STCP (Sociedade de Transportes Colectivos do Porto) ao domínio geográfico daquela autarquia, que tem como



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

centro de excelência Valbom, já que esta possui unicamente uma operadora privada a Empresa de Transportes Gondomarense.

5. Tal situação provoca, no entender dos peticionantes, sucessivos atropelos a que se assiste com horários desajustados em função das necessidades intrínsecas das populações, a inexistência de coberturas horárias das 02.00 às 06.00 horas, a supressão de carreiras sem eventual prevenção dos munícipes, a ausência de preparação cívica dos motoristas, em particular no relacionamento com estratos de maior fragilidade da população.
6. Acrescem às suas preocupações aquilo que qualificam como assimetrias do tarifário, o que atinge com maior incidência as populações da freguesia de Valbom por estas serem as de menores recursos e, por isso, se acharem discriminadas pelas tarifas mais elevadas praticadas pela concessionária (Empresa de Transportes Gondomarense), sem quaisquer contrapartidas em termos de acessibilidades de preço e qualidade do serviço.
7. . Daí que os peticionários, no uso legítimo das faculdades que a Constituição da República Portuguesa lhes confere, requeiram a extensão dos transportes colectivos do Porto, afectos à STCP, à freguesia contígua de Valbom por forma a servir adequadamente as populações.
8. Com data de 3 de Fevereiro de 2004 foi elaborado um Relatório Intercalar em que se fazia a apreciação da presente petição.
9. Nesse Relatório emitiu-se um parecer em que se propunha que se solicitasse ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação as informações pertinentes para as questões suscitadas pelos peticionantes.
10. Tal solicitação foi expedida pelos serviços da Assembleia da República em 23 de Fevereiro de 2004 tendo o gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Habitação respondido em officio datado de 13 de Maio de 2004.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

11. Nesse ofício o membro do Governo responsável pelo sector dos transportes responde que:
- a) A Empresa de Transportes Gondomarense não requereu a suspensão das carreiras nem a redução de horários nos serviços prestados à freguesia de Valbom;
 - b) Os tarifários praticados pela Empresa de Transportes Gondomarense enquadram-se nos valores legalmente autorizados;
 - c) É de grande dificuldade técnica a concessão de uma nova carreira à STCP que envolva a freguesia de Valbom;
 - d) A satisfação das reivindicações dos peticionantes deve ser ponderada no quadro de revisão do sistema tarifário da Área Metropolitana do porto e do Regulamento de Transporte em Automóveis.

II. Apreciação.

12. O direito à qualidade dos serviços prestados aos consumidores é um direito com consagração na Lei Fundamental (artigo 60.º da Constituição da República Portuguesa).
13. Tal direito assume mais significativa dimensão se falarmos de serviços que, prestados por empresas privadas, se destinam a servir interesses básicos e essenciais das populações, como neste caso o da mobilidade urbana.
14. Incube ao Estado, ainda, promover o aumento do bem-estar social e da qualidade de vida das pessoas, em especial as mais desfavorecidas (Alínea a) do artigo 81º da Constituição da República Portuguesa).
15. Incumbe também ao Estado assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral (Alínea f) do artigo 81º da Constituição da República Portuguesa).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

16. Nos termos da Lei n.º 10/90, de 17 de Março, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, a organização e funcionamento do sistema de transportes terrestres tem por objectivos fundamentais assegurar a máxima contribuição para o desenvolvimento económico e promover o maior bem-estar da população, designadamente através:

a) Da adequação permanente da oferta dos serviços de transporte às necessidades dos utentes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Da progressiva redução dos custos sociais e económicos do transporte.

17. Nestes termos, achamos a resposta dada pelo Governo algo ambígua já que apesar de garantir que o serviço prestado pela empresa concessionária se enquadra nos termos negociados, acaba por remeter a satisfação das reivindicações dos peticionantes para futura e imprecisa ponderação e enquadramento no quadro de revisão do sistema tarifário da Área Metropolitana do Porto e do Regulamento de Transporte em Automóveis.

PARECER

Assim, nos termos da alínea b), do número 1 do artigo 20º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março de 1993 (Lei do exercício do direito de petição), e atendendo ao assunto em causa, somos de parecer que se promova a apreciação da presente petição em Plenário da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 12 de Outubro de 2004

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

O DEPUTADO RELATOR,